



Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara Municipal de Vereadores de Redentora**  
CNPJ 94.726.825/0001-31



**CONTRATO nº 006/2024, de 12 julho 2024, conforme Edital nº009/24, Colocação de motor 11/4 em portão, concerto beiral com colocação de terça enegrecida mais chapas galvanizadas e colocação de grades em janelas, e nos termos do Art. 75 I da Lei Federal nº 14.133/2021**

Que entre si realizam, de um lado A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Pedro Luiz Costa nº 552, nesta cidade, inscrição no CNPJ sob o n. 94.726.825/0001-31, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, representada legalmente por **LEANDRO GONÇALVES FERREIRA DE LIMA**, brasileiro, solteiro, maior, inscrito no CPF nº 965.600.020-04, residente e domiciliado Bairro São José, na cidade de Redentora/RS, denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **ALDAIR ALV ES PORTELA**, CNPJ nº 13.361.756/0001-08, com sede na Av. Felipe Souza da Silva nº 638 Redentora - RS, doravante denominado de **CONTRATADO**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e no **Edital nº 009/2024, Dispensa de Licitação**, declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, prestação de **colocação de motor 11/4 em portão, terçal enegrecida mais chapas galvanizadas e colocação de grades em janelas, e nos termos do Art. 75 I da Lei Federal nº 14.133/2021** nas cláusulas e condições conforme segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO:** Aplica-se a execução deste contrato e especialmente aos casos omissos, a Lei Federal nº 14.133/21.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:** A CONTRATADA se obriga a fornecer para a CONTRATANTE, os serviços e matérias nos termos do edital nº 009/2024, Dispensa de Licitação, na qualidade de vencedora deste certame, tudo de acordo as condições apresentadas em sua proposta bem como nas cláusulas e condições deste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E DA MÃO DE OBRA:** A CONTRATADA deverá entregar os matérias e serviços no prazo de 30 dias corridos.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA:** A CONTRATADA deverá entregar, os materiais e serviços ao CONTRATANTE, diretamente na Câmara de Vereadores do Município de Redentora – RS, em horário de funcionamento da mesma.

**CLÁUSULA QUINTA - DO CONTROLE DE QUALIDADE:** Os serviços objeto do presente contrato estarão sujeitos a amplo controle de qualidade, a critério da CONTRATANTE, podendo o mesmo ser realizado no processo produtivo, ou quando do recebimento, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros através de delegação.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RECUSA DO PRODUTO:** A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar, no todo ou em parte, quaisquer serviços, rejeitado pelo controle de qualidade, obrigando-se a CONTRATADA a promover sua substituição.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA:** A CONTRATADA dará à CONTRATANTE total garantia de validade dos materiais fornecidos ou com defeitos. A garantia compreende a substituição de produtos com defeito ou com a validade vencida, inclusive com a substituição daqueles fornecidos cujo prazo de validade próximo do seu vencimento, não sendo possível o seu consumo dentro do prazo de validade do mesmo.

**CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO:** O valor deste contrato é de R\$ 8.360,00 (oito mil, trezentos e sessenta reais) de acordo com a proposta de preço anexa ao presente.



Estado do Rio Grande do Sul

# Câmara Municipal de Vereadores de Redentora

CNPJ 94.726.825/0001-31



**CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO:** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA em duas parcelas de igual valor com 50% do serviço pronto e a segunda parcela na entrega do serviço

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A rejeição pelo controle de qualidade elimina qualquer obrigação de pagamento, enquanto não forem sanadas as irregularidades apontadas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** É expressamente vedado o pagamento antecipado do contrato. Todo e qualquer pagamento somente pode ocorrer após a entrega do produto a CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O presente contrato não sofrerá nenhum tipo de reajuste.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA LIBERAÇÃO DE PAGAMENTO:** O pagamento somente será liberado após a constatação de inexistência de débitos vencidos pela CONTRATADA no Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO:** O pagamento poderá ser susgado pela CONTRATANTE quando os materiais e serviços não estiverem de acordo com as especificações técnicas ou rejeitados pelo controle de qualidade ou por inadimplemento de qualquer uma das cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:** O presente contrato poderá ser alterado, através de termos aditivos, por acordo entre as partes, ou unilateralmente por parte da CONTRATANTE e de acordo com Lei Federal 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO:** A inexecução total deste contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei e regulamento. A rescisão também poderá ocorrer por ato unilateral da CONTRATANTE, motivado e previsto em lei, amigável, por acordo entre as partes, e judicial, nos termos da Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES:** As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas ao fornecedor são as previstas na Lei Federal nº 14.133/21 no Edital e neste Contrato.

1. Penalidades que poderão ser cominadas:

I - **Multa**, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

a) multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega do produto;

b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do Contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do Contrato;

c) multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

II - De acordo com o art. 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, o licitante *elou* contratado sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e suspenso do Cadastro Central de Fornecedores do Município de Redentora, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na hipótese de:

a) Recusar-se a retirar a Autorização de Fornecimento, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

b) Cometimento de fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;

c) Fraude na execução do contrato;

d) Descumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

**OBS1:** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.



Estado do Rio Grande do Sul

# Câmara Municipal de Vereadores de Redentora

CNPJ 94.726.825/0001-31



**OBS2:** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ENCARGOS:** A contratada é a única responsável por quaisquer encargos decorrentes deste contrato, bem como por prejuízos ou danos causados à contratante ou a terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO:** O presente contrato vincula-se ao edital nº 009/2024 Dispensa de Licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA:** O presente contrato terá início a partir da sua assinatura e vencimento na liquidação do mesmo.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:  
3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO:** A CONTRATADA fica obrigada a manter durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS OBRIGAÇÕES:** A empresa vencedora fica obrigada a cumprir adequadamente as obrigações especificadas no edital e seus anexos, inclusive de manter durante o período de vigência do presente documento, compatibilidade das obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO:** Fica eleito o foro da comarca de Coronel Bicaco - RS para dirimir dúvidas que porventura ocorram, independentemente de outro mais privilegiado.

E por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Redentora - RS, 12 de julho de 2014.

  
Vereador Leandro G. F. de Lima  
Presidente

Aldair Alves Portela  
CNPJ nº 13.361.756/0001-08

Pgto da Camara de Vereadores.  
Renan Formetini Pereira